


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 170

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 25 de setembro de 2013

## MP consegue suspender na Justiça aumento de tarifas em Catende

Liminar considerou argumento do MPPE para suspender as tarifas de água e saneamento do município

Por meio da iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Poder Judiciário da Comarca de Catende (Mata Sul) deferiu liminar determinando a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 180 de 1º de fevereiro de 2013, até a decisão judicial. O referido decreto regulariza o aumento da tarifa de água e dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em Catende, ato normativo destinado a produzir efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

A liminar determinou tam-

bém a proibição do SAAE e do município de Catende de aplicarem as tarifas enquanto durar o processo em questão, portanto, ficam vedados de emitirem qualquer fatura de água ou esgoto, com os aumentos praticados pelo decreto nº 180. As faturas ou cobranças já emitidas pelo SAAE, com a aplicação do aumento, devem ser suspensas de exigibilidade, facultando novas faturas sem os aumentos referidos.

De acordo com a decisão do juiz Ailton Soares Pereira Lima, a preocupação do Ministério Público, re-



presentado pelo promotor de Justiça Rômulo Siqueira França, se resalta por causa do grande prejuízo que poderão sofrer os consumidores locais do serviço. “Se o serviço prestado fosse com um mínimo de qualidade até que seria viável um aumen-

to, mas as reclamações da população sobre o serviço prestado por parte do órgão é muito grande, a água fornecida é de péssima qualidade e o saneamento não existe”, ponderou o juiz Ailton Lima.

A iniciativa do MPPE sur-

giu da constatação de que “a majoração feita pelo SAAE e município de Catende é abusiva, representando prática ilegal, uma vez que manifesta desrespeito às leis que regulam as relações entre as empresas de saneamento, titular do serviço (o município) e consumidores”, explica o promotor de Justiça na ação civil.

Ainda segundo o documento do MP, a ausência de reajuste desde dezembro de 2009 -- uma das justificativas dada pela prefeitura -- não pode ser suporte legal para autorizar o referido aumento. Outra ilegalidade,

observada no argumento da prefeitura, é de que a majoração decorre do elevado índice de inadimplência. Essa justificativa “fere a lei e se apresenta injusta com aqueles que honram com seus compromissos, sem que os demandados tenham demonstrado as medidas tomadas para exigir a contraprestação pelos serviços, valendo-se do caminho mais fácil, qual seja, penalizar os adimplentes”, reforçou França.

A liminar determina, por fim, a aplicação de multa diária no valor de R\$ 10 mil pelo não cumprimento.

### LAR GERIÁTRICO

## MPPE busca regularizar as ILPIs da Capital

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através da promotora de Justiça Luciana Dantas, expediu recomendações a duas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) do Recife, para que seus responsáveis adotem providências a fim de regularizá-las. O *Centro de Convivência Santa Bárbara* e o *Conviver Geriátrico* passaram por inspeções realizadas pelo MPPE, nas quais se constataram algumas irregularidades.

Na visita ao *Centro de Convivência Santa Bárbara*, foi verificada uma série de inadequações, tais como a presença de pessoas com menos de 60

anos, instalações sem acessibilidade ou inadequadas e a falta de medicamentos básicos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Já no *Conviver Geriátrico* observou-se a ausência de alvará sanitário, que estava com prazo expirado, e a falta de registro no Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

Os responsáveis pelo *Centro de Convivência Santa Bárbara* terão que providenciar, em 45 dias, a instalação de vários equipamentos no local como camas com altura adequada e rampas de acesso. O MPPE ainda recomendou que seja feito o desligamento daqueles que têm menos de 60

anos da ILPI e o encaminhamento deles para suas famílias.

Em 60 dias, a promotora de Justiça recomendou que os responsáveis regularizem todas as pendências identificadas pela Vigilância Sanitária do Recife. No mesmo prazo, o *Conviver Geriátrico*, por sua vez, terá que providenciar o alvará sanitário e fazer o registro no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife.

Os dirigentes das ILPIs têm 15 dias para responder ao MPPE acerca do cumprimento das recomendações.

### CARPINA E LAGOA DO CARRO

## Prática de nepotismo é combatida na Mata Norte

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações aos municípios de Carpina e Lagoa do Carro (Mata Norte), a fim de impedir a prática de nepotismo. A prefeitura, os vereadores e os agentes públicos dos dois municípios, detentores das atribuições de chefia, direção ou assessoramento, devem exonerar todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de até terceiro grau. Devem, ainda, abster-se de contratar pessoa jurídica cujos sócios tenham grau de parentesco ou funcionários temporários na

mesma condição.

A promotora de Justiça Kívia Roberta Ribeiro conferiu o prazo até o próximo sábado

**Os municípios têm até o dia 28 para informar o MPPE**

(28) para que os gestores atendam às recomendações. De acordo com o documento do MPPE, o Supremo Tribunal Federal considera nepotismo o exercício de cargos por pa-

rentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau. Este favorecimento tem resultado no aumento de cargos comissionados de pessoas que estão, inclusive, assumindo atribuições que deveriam ser exclusivamente para servidores concursados.

Os mencionados devem a partir de agora exigir que o nomeado para cargos comissionados ou função de confiança declarem no ato da contratação, sob as penas da lei, que não possuem vínculos familiares até o terceiro grau com nenhum agente público investido nas atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### CONVOCAÇÃO Nº 030/2013

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS CONVOCA**, obedecida à ordem de classificação final, os candidatos abaixo indicados, aprovados no concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na R. Imperador D. Pedro II, 473, no dia 02.10.2013 (quarta-feira), às 13h30min, com o intuito de escolherem as Promotorias de Justiça para as respectivas nomeações:

NOME	DOCUMENTO
EDUARDO JOSE LOUREIRO BURICHEL	2338065
ETHEL FRANCISCO RIBEIRO	5065056
ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL	5920356
FABIO MANZANO	350984815
SANDRA RIBEIRO LEMOS	325718751
MARCELA SANTANA LOBO	952090988
EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA	1345983
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	15750
SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS	972151125
FAUSTO MAGNO DAVID ALVES	744606179
FABIOLA MELO FEIJAO	93002395380

Recife, 24 de setembro de 2013

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.443/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Ofício 292/2013, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.369/2013, de 10.09.2013, publicada no DOE de 11.09.2013, para:

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.09.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	3ª Promotoria de Justiça de Carpina

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.09.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho	2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.444/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

Suspender as férias de escala do Bel. **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, agendadas e em curso no mês de setembro do corrente, a partir de 25/09/2013, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de agosto de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.445/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 70 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 15.06.2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução PGJ nº 008/2011, que instituiu o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, da Resolução PGJ nº 008/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no ofício nº 005/2013, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, os Promotores de Justiça ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, HELIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER e ALLANA UCHOA DE CARVALHO das funções junto ao CETI;

II – Dispensar o servidor EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES das funções junto ao CETI;

III – Designar para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco, sob a presidência do primeiro:

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES – membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.  
CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA – Secretário-Geral do Ministério Público.  
EMANUELE MARTINS PEREIRA – membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público.  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA – membro indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público.  
EVISSON FERNANDES DE LUCENA – Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.446/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a teor do artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12305/2010) determina que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de sua publicação, *i.e.*, até agosto de 2014 é preciso erradicar os lixões a céu aberto;

**CONSIDERANDO** que, para além da erradicação dos lixões, as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos contêm uma vasta gama de outras providências a serem implementadas para a plena realização de suas disposições, devendo-se assegurar que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos seja observada como ordem de prioridade a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

**CONSIDERANDO** que, dentre os projetos estratégicos do Ministério Público de Pernambuco, no contexto da Gestão Estratégica 2013-2016, figura o Projeto “Lixo, quem se lixa?” liderado pelo CAOPMA - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, que apresenta alto grau de complexidade e demanda o engajamento de todas as Promotorias Ambientais do Estado na sua execução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração dos órgãos de execução do Ministério Público, notadamente aqueles envolvidos na implementação do Projeto “Lixo, quem se lixa?”, e prestar-lhes auxílio técnico-jurídico para que possam desempenhar, com maior eficiência e eficácia, as suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** o art. 11 da Resolução nº 004/2009-OECPJ, de 24/09/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo qual o “Procurador Geral de Justiça, atendendo solicitação do Coordenador do CAOPMA, devidamente fundamentada, poderá, por período determinado, em caráter especial, e visando a atender projetos específicos, designar Promotores de Justiça, técnicos e estagiários para atuação junto ao Centro de Apoio Operacional”;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a solicitação feita pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 123/2013-CAOPMA, de 11/22/33;

#### RESOLVE:

I – Criar Grupo de Trabalho junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, em caráter especial, para atuar na implementação do Projeto “Lixo, quem se lixa?”, visando à indução de políticas públicas para a concretização dos Planos Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

II – Designar para integrar o referido Grupo de Trabalho a Bela. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande;

III – O Grupo de Trabalho criado pela presente portaria será coordenado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, e terá prazo de duração de 01 de outubro de 2013 a 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por solicitação devidamente fundamentada do Coordenador do CAOPMA.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### 24.09.2013

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0040397-5/2013  
Requerente: **VALDA MARTINIANA BARBOSA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 6477/13  
Processo n.º: 0040358-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Aliança.*

Expediente n.º: 198/13  
Processo n.º: 0039520-1/2013  
Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0040248-0/2013  
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 044/13  
Processo n.º: 0040160-2/2013  
Requerente: **21º JUIZADO ESP.CÍVEL E DAS REL. CONSUMO**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS  
INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS  
JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 513/2013  
Processo n.º: 0039947-5/2013  
Requerente: **CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 033/2013  
Processo n.º: 0039948-6/2013  
Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CGMP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0040450-4/2013  
Requerente: **RONDON FREIRE BAMETRE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 3197/13  
Processo n.º: 0040337-8/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Ferreiros.*

Expediente n.º: s/n/2013  
Processo n.º: 0040431-3/2013  
Requerente: **IBDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Divulgue-se.*

Expediente n.º: A 008/13  
Processo n.º: 0039176-8/2013  
Requerente: **COMANDO MILITAR DO NORDESTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 002/13  
Processo n.º: 0026358-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador do Juizado do Torcedor com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 288/13  
Processo n.º: 0036988-7/2013  
Requerente: **AMPPE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.*

Expediente n.º: 032/13  
Processo n.º: 0039934-1/2013  
Requerente: **CESCAI**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 749/13  
Processo n.º: 0039944-2/2013  
Requerente: **20ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1664/13  
Processo n.º: 0039546-0/2013  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis de Paulista.*

Expediente n.º: 1664/13  
Processo n.º: 0039548-2/2013  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis do Cabo de Santo Agostinho.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0040181-5/2013  
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CGMP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0039917-2/2013  
Requerente: **CENDHEC**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: 5362/13  
Processo n.º: 0040208-5/2013  
Requerente: **ANP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes, Petrolina, Passira e do Recife.*

Expediente n.º: 565/13  
Processo n.º: 0040294-1/2013  
Requerente: **ANP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de setembro de 2013.

**Severina Lúcia de Assis**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### **Dia 23.09.2013**

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0038731-4/2013  
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/13  
Processo n.º: 0038785-4/2013  
Requerente: **GLAUCIA HULSE DE FARIAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 164/13  
Processo n.º: 0039960-0/2013  
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de setembro de 2013.

**Ulisses de Araújo e Sá Junior**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, exarou os seguintes despachos:

#### **Dia 23.09.2013**

Expediente n.º: 247/13  
Processo n.º: 0039475-1/2013  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.400/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 383/13  
Processo n.º: 0039539-2/2013  
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 291/13  
Processo n.º: 0039563-8/2013  
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.369/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0036927-0/2013  
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0037146-3, 0037236-3, 0037263-3, 0037271-2, 0037294-7, 0037297-1, 0037382-5, 0037415-2, 0037438-7, 0037442-2, 0037464-6, 0037467-0, 0037562-5, 0037722-3, 0037724-5, 0037741-4, 0037746-0, 0037747-1, 0037749-3, 0037751-5, 0037894-4, 0037912-4, 0037954-1, 0037976-5, 0038098-1, 0038180-2, 0038203-7, 0038424-3, 0038425-4, 0038598-6, 0038638-1, 0038639-2, 0038738-2, 0038786-5, 0038882-2, 0038906-8, 0038974-4/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 405/13  
Processo n.º: 0039001-4/2013  
Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0039035-2, 0039036-3, 0039065-5, 0039075-6, 0039076-7, 0039082-4, 0039166-7, 0039167-8, 0039171-3, 0039172-4, 0039199-4, 0039224-2, 0039225-3, 0039228-6, 0039229-7, 0039231-0, 0039235-4, 0039280-4, 0039285-0, 0039355-7, 0039361-4, 0039565-1, 0039566-2, 0039667-4, 0039744-0, 0039752-8, 0039764-2, 0039819-3, 0039821-5, 0039822-6, 0039823-7, 0039824-8, 0039827-2, 0039829-4, 0039830-5, 0039840-6, 0039897-0, 0039905-8, 0039949-7, 0039994-7, 0039996-0, 0039999-3, 0040000-4, 0040140-0, 0040142-2/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 181/13  
Processo n.º: 0039386-2/2013  
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF 089/2013  
Processo n.º: 0039309-6/2013  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 291/13  
Processo n.º: 0039064-4/2013  
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.369/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0035034-6/2013  
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao Coordenador da Circunscrição para se manifestar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de setembro de 2013.

**Ulisses de Araújo e Sá Júnior**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

**O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 24/09/2013**  
**Procedimento nº 2013/1301065**  
**Interessada: Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça**  
**Assunto: Direito a voto na eleição para Coordenador da Central de Inquéritos da Capital**

Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e indefiro o pedido, com base no art. 9º da Resolução CPJ nº 004/2008, ante a clareza deste quanto à indicação dos Promotores de Justiça que podem participar do processo eleitoral junto às Centrais de Inquéritos, não se encontrando, a requerente, em nenhuma das situações ali constantes. Dê-se conhecimento deste despacho e do parecer da ATMA à Interessada. Publique-se. Arquive-se.

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**  
Promotora de Justiça e  
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

## Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 555/2013

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

**Considerando** o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
05.10.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Benjamin da Silva Júnior Paula Roberta Pereira Freire	Otniel Lopes dos Santos Jessé Batista do Rego
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Maria Juliana de Almeida Moraes Paulo César de Lima	Ismael Rodrigues Ferreira Sóstenes Pedrosa Soares
06.10.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Roberto Alves Gomes Júnior Mª Auxiliadora V. De Oliveira	Júlio Ferreira Guerra Filho Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Lucielly Cavalcante de Oliveira Jorge Alexandre S. de Alcântara	Heraldo Assis Rosa Lima Domingos Sávio P. D. Lima
12.10.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mylena Cruz Arcoverde Carlos Eduardo de A. Arôxa	Adolfo Vilanova de Assis Otniel Lopes dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Pedro Henrique dos S. Mesquita Daniella Cordeiro C. S. Santos	Carlos Luiz de França Heraldo Assis Rosa Lima
13.10.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Carlos Eduardo de A. Arôxa Márcia de Moraes N. Machado	Cláudio Evêncio de Araújo Otniel Lopes dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Daniella Cordeiro C. S. Santos Pedro Henrique dos S. Mesquita	José de Sá Araújo Pedro Fidelis N. Filho
19.10.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Márcia de Moraes N. Machado Mylena Cruz Arcoverde	Pedro Paulo Almeida da Hora Paulo José da Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Jorge Alexandre S. de Alcântara Lucielly Cavalcante de Oliveira	Wellington José de Almeida Ismael Rodrigues Ferreira
20.10.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Mª Auxiliadora V. De Oliveira Roberto Alves Gomes Júnior	João Cordeiro Sobrinho Jasson Luiz Gonzaga
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Paulo César de Lima Maria Juliana de Almeida Moraes	Severino José dos Santos José de Sá Araújo
26.10.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Paula Roberta Pereira Freire Benjamin da Silva Júnior	Paulo José da Silva José Borges da Silva Filho
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Artur Lins e Mello de Figueiredo Mônica Cristina A. Montenegro	Heraldo Assis Rosa Lima Wellington José de Almeida
27.10.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Maria Luiza Duarte Araújo	Denis Rodrigues de Lima Pedro Paulo Almeida Hora
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Karine Lúcia de Lira Adalberto Muzzio de Paiva Neto	Arugaigue Ferreira Lima Stevison Máximo Costa
28.10.13	Segunda	13:00 às 17:00 hs	VS	Swami Carvalho Gurgel Gláucio Perdigão Souza Leão	Adolfo Vilanova de Assis Severino José dos Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJI	Sandra Helena G. De Miranda Alessandro Barbosa Leal	José de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa Lima

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 556/2013**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

**Considerando** o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

DATA	DIA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
01.10.13	Terça	Adelmar Costa Carvalho	Ilha do Retiro	Paulo José da Silva
05.10.13	Sábado	Adelmar Costa Carvalho	Ilha do Retiro	Célio Ferreira Amâncio
06.10.13	Domingo	Arena Pernambuco	S. Lourenço	Ismael Rodrigues Ferreira
06.10.13	Domingo	José do Rego Maciel	Arruda	José Pedro Soares da Silva
09.10.13	Quarta	Arena Pernambuco	S. Lourenço	José Borges da Silva Filho
15.10.13	Terça	Adelmar Costa Carvalho	Ilha do Retiro	Wellington José de Almeida
19.10.13	Sábado	Arena Pernambuco	S. Lourenço	Jessé Batista do Rego
26.10.13	Sábado	Adelmar Costa Carvalho	Ilha do Retiro	Denis Rodrigues de Lima
27.10.13	Domingo	Arena Pernambuco	S. Lourenço	Adolfo Vilanova de Assis

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA – POR - SGMP- 557/2013**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

**Considerando** o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

**Considerando** por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **OUTUBRO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.10.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Roberto José da Silva
06.10.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima José Borges da Silva Filho
12.10.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Denis Rodrigues e Lima Severino José dos Santos
13.10.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Jessé Batista do Rego Arugaigue Ferreira Lima
19.10.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Célio Ferreira Amâncio
20.10.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Roberto José da Silva
26.10.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Sostenes Pedrosa Soares
27.10.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Gilberto Sidrônio Santana
28.10.13	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Edson Hugo de Amorim

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 558/2013**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários sendo, portanto, necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

**CONSIDERANDO** por fim que a manutenção em questão trata do processo de migração e configuração de alguns serviços web disponível no servidor de rede do datacenter, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

**RESOLVE:**

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 10/09/2013:

**ESCALA DE PLANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
10/09/2013	Terça-feira	18:00 às 22:00	Suassuna	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
10/09/2013	Terça-feira	18:00 às 22:00	Suassuna	Maurício Menezes Lins de Barros	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 10/09/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 23 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 559/2013**

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar servidor **ROBSON DE SOUZA TONEO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.937-5, na Promotoria de Justiça de Catende.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 24/09/2013**

Expediente: OF nº 038/2013  
Processo: 0022178-2/2013  
Requerente: Dra. Isabelle Barreto de Almeida  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AJM, para providenciar o Termo Aditivo, face concordância do órgão de origem através do Ofício nº 268/2013 de 16/09/2013.**

Expediente: CI nº 193/2013  
Processo: 0040655-2/2013  
Requerente: Juliana Moraes  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de despesas.**

Expediente: OF nº 074/2013 SECPJCC  
Processo: 0040498-7/2013  
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI, segue para as providências.**

Expediente: OF nº 274/2013  
Processo: 0040621-4/2013  
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. De Lima  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, para pronunciamento.**

Expediente: CI nº 366/2013  
 Processo: 0040178-2/2013  
 Requerente: Otávio Augusto Galindo M. De Almeida  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de despesas.**

Expediente: CI nº 49/2013  
 Processo: 0040224-3/2013  
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de despesas.**

Expediente: CI nº 282/2013  
 Processo: 0038236-4/2013  
 Requerente: Jaques Cerqueira  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: Autorizo. À CPL para abertura de processo licitatório.**

Expediente: CI nº 050/2013  
 Processo: 0040228-7/2013  
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização de despesas.**

Expediente: OF nº 1550/2013  
 Processo: 0039349-1/2013  
 Requerente: Francisco Wildo Lacerda Dantas  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF nº 40/2013  
 Processo: 0040284-0/2013  
 Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF PJSJB nº 206/2013  
 Processo: 0040508-8/2013  
 Requerente: Dr. Mário L. C. Gomes de Barros  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF CGMP nº 2001/2013  
 Processo: 0040744-1/2013  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP, para pronunciamento.**

Expediente: CI nº 116/2013/NIMPPE/COORD  
 Processo: 0039722-5/2013  
 Requerente: Dr. Edson José Guerra  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC, segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF nº 102/2013/ NIMPPE/COORD  
 Processo: 0039956-5/2013  
 Requerente: Dr. Edson José Guerra  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.**

Expediente: Formulário Geral  
 Processo: 0036393-6/2013  
 Requerente: Felipe Euclides Lauriano Araújo  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 156/2013. À CMGP para as necessárias providências.**

Expediente: s/nº  
 Processo: 0040749-6/2013  
 Requerente: Alexandra Morêda  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF nº 168/2013  
 Processo: 0034949-2/2013  
 Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho:**

Expediente: CI nº 145/2013  
 Processo: 0040234-4/2013  
 Requerente: Adeildo José de Barros Filho  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CPL/SRP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI nº 024/2013  
 Processo: 0033917-5/2013  
 Requerente: Paulo César de Lima  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AJM, segue para as providências necessárias.**

Expediente: Formulário Geral  
 Processo: 0039333-3/2013  
 Requerente: Ana Lúcia Martins de Azevedo  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.**

Secretaria Geral do Ministério Público, 24 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2013

CONCORRÊNCIA nº 001/2013

**OBJETO:** Execução da obra de construção da Promotória de Justiça de São Lourenço da Mata.

A Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco comunica que recebeu Recurso Administrativo, impetrado pela empresa **JORGE COSTA ENGENHARIA LTDA**, em desfavor à decisão da Comissão de Licitação, que julgou-a **INABILITADA** no supracitado Processo Licitatório.

Com fulcro no **§ 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, abrem-se, às empresas interessadas, prazo para as **CONTRARRAZÕES**.

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
 Presidente da CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 040/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2013**, cujo objeto consiste na **Prestação dos serviços de cobertura securitária (SEGURO) para assegurar vidas limitadas a 223 (duzentos e vinte e três) ESTAGIÁRIOS remunerados do Ministério Público de Pernambuco**, tendo como vencedor a Licitante **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 2.890,08 (dois mil, oitocentos e noventa reais e oito centavos)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 24 de setembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do MP

## Promotorias de Justiça

**14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAÇ  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 008/2013  
 (Auto nº 2013/1276806)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 00137/2013/TCE-PE/MPCO-RCD, datado de 6 de agosto do corrente ano, por meio do qual foram encaminhadas peças da prestação de contas do Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC – relativamente ao exercício de 2009 – nas quais se constatou *“a realização de despesa com empresa com indícios de ser meramente de fachada, fato, inclusive, já ocorrido no exercício financeiro anterior”*

**CONSIDERANDO** que em razão do fato acima, (...), (...), (...) e (...), todos na condição de ordenadores de despesas, tiveram suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Decisão TC 958/11;

**CONSIDERANDO** que a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa independe do fato da Decisão TC nº 872/13, proferida em sede de recurso ordinário, haver modificado a anterior, para em seu lugar julgar regular com ressalvas as contas dos ordenadores de despesa acima relacionados, conforme previsto no inciso II do artigo 21 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10 da mesma Lei prevê como *“ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)”*

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se realizar diligências complementares visando à plena apuração dos fatos em questão;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**,

**NOMEAR** as servidoras lotadas na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente como secretárias-escreventes;

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Autuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *contratação de empresa supostamente inexistente pelo Instituto de Assistência e Cidadania – IASC – exercício 2009*, tendo como interessado o próprio Instituto e a Atenas Comércio Serviços e Terceirizações Ltda.;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público;

4. Expedição de ofício dirigido ao Ministério Público de Contas solicitando os seguintes documentos, por cópia: a) os pareceres do MPCO ofertados nos autos dos processos nº TC 1001828-1 e 1200575-7; e b) relatório de auditoria pertinente à prestação de contas do IASC, exercício 2008 – no respeitante à empresa Atenas Comércio Serviços e Terceirizações Ltda.;

5. Expedição de ofício endereçado ao Instituto de Assistência e Cidadania – IASC – solicitando cópia dos atos de nomeação e eventual exoneração do cargo/função de ordenador de despesa de (...), (...), (...) e (...). Na oportunidade, solicite-se também a relação dos contratos firmados entre o mencionado Instituto e a empresa Atenas Comércio Serviços e Terceirizações Ltda., no período de 2007 a 2010, encaminhando-se, por conseguinte, cópia dos seguintes documentos: 1) contratos e respectivos aditivos; 2) empenhos com a indicação tanto da pessoa que o recebeu, como daquela que ordenou a despesa; 3) notas fiscais com qualificação do responsável pelo atesto; e

6. Expedição de ofício destinado tanto à Prefeitura de Olinda, quanto à Secretaria da Fazenda de Pernambuco, solicitando, a uma e a outra, cópia das Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais – AIDFS – concedidas à empresa Atenas Comércio Serviços e Terceirizações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 9.280.294/0001-27, com endereço na Avenida Fagundes Varela, bairro de Jardim Atlântico, Município de Olinda, neste Estado, no período de 2007 a 2010;

Com os documentos acima solicitados, venham os autos conclusos para análise.

Recife, 23 de setembro de 2013.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013**

Número do documento: **3170176**.  
 Número do Auto: 2013/1299303.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do promotor de Justiça Dr. Mário L. C. Gomes de Barros, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, vem, através do presente edital, convidar o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os Exmo. Srs. Presidente e demais integrantes das Câmaras de Vereadores, a MM. Juíza de Direito desta Comarca, a Ilma. Sra. Secretária de Educação e demais Secretários municipais, diretores e professores das escolas públicas de ensino fundamental e médio, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e conselheiros tutelares, o Comandante da 2ª CPM, do 14º BPM, franqueando-se a presença de qualquer interessado, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2013, das 09 horas às 12 horas, no Salão da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, situada à Rua Antonio Xavier Sobreira, nº 26, Centro, com o seguinte objetivo e agenda:

1. Objetivo:

a) Discutir o fornecimento do serviço de transporte público coletivo no âmbito deste Município, principalmente no que diz respeito ao transporte escolar;

b) Discutir a necessidade de observância dos itens de segurança e demais requisitos legais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

2. Regulamento:

2.1 Cadastramento de expositores e tempo para exposição sobre o tema:

As autoridades e o público em geral presentes à referida Audiência Pública poderão se cadastrar perante a Mesa que será constituída, para, durante os trabalhos, expor sobre o tema por período de tempo que será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo e prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada expositor.



2.2 Da Presidência e secretária dos Trabalhos

O Promotor de Justiça de São José do Belmonte presidirá a audiência pública. A Secretaria dos trabalhos ficará a cargo dos servidores Elivaldo Lauro Gondim e Francisco Aureliano da Costa.

2.3 . Agenda da audiência pública:

A audiência pública será realizada de acordo com a seguinte agenda e horários, ressalvadas as alterações pontuais necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos:

09:00 – 09:30 – Abertura dos trabalhos, com a exposição, pelo Promotor de Justiça, do objeto da Audiência Pública e considerações iniciais;

09:30 – 10:00 – Ouvida do representante legal da Prefeitura Municipal acerca da existência de política pública municipal específica disciplinando o fornecimento do serviço, por terceiros, do transporte coletivo de estudantes;

10:00 – 11:00 – Pronunciamento das demais autoridades e populares presentes, que previamente estejam inscritos junto à Secretaria dos trabalhos;

11:00 – 11:30 – Debate e encaminhamento das propostas;

11:30 – 12:00 - Encerramento pelo Presidente da audiência pública

3. Providências prévias preparatórias a serem adotadas pelos Secretários-Escreventes:

Convidar, por notificação, as entidades e demais pessoas interessadas na temática da Audiência Pública;

Encaminhar, através de e-mail, cópia do presente edital ao CAOPPS, para conhecimento, e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital às Rádios e Blogs de São José do Belmonte, solicitando a sua ampla divulgação;

Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;

Afixar cópia deste Edital no átrio da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte e encaminhar cópia deste edital ao Exmos. Srs. Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, e à Exma Sra. Juíza de Direito desta Comarca para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio do Fórum local.

São José do Belmonte/PE, 24 de setembro de 2013.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013**

**PORTARIA Nº. 001/2013.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 6ª Circunscrição de Caruaru deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, entre outros;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na Prefeitura do Município de TORITAMA;

NOMEAR Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária/o Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito, no prazo de 10 dias, a seguinte documentação: a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados; b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados; e) cópia do último edital do concurso público realizado; f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Toritama, 19 de setembro de 2013

**Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA**  
**PORTARIA Nº 003/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Araripina/PE, em exercício pleno, com atuação na defesa dos direitos do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2012, registrado no Sistema Arquimedes sob o nº de autos 2012/627066, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar as condições técnicas e estruturais de funcionamento do estádio de futebol deste município, denominado Estádio Municipal Gilson Tiburtino, popularmente conhecido como "Chapadão do Araripe".

**CONSIDERANDO** o ter do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos às relações de consumo, nos termos dos arts. 82, inc. I, e 92, da Lei nº 8.078/1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se, igualmente, cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Consumidor, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Comunique-se sobre a providência adotada a Prefeitura de Araripina/PE;

Nomeie-se a técnica ministerial Sanderli Bium de Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

Prossiga-se com as investigações em andamento, renovando-se o termo de conclusão.

Cumpra-se.

Araripina, 24 de setembro de 2013.

**Juliana Pazinato**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013**

**O Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade traduz a idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância aos princípios éticos, tais como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

**CONSIDERANDO** que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, eis que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO a SÚMULA VINCULANTE Nº 13 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos da legalidade e do mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa atentatório contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e às normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Srs. **Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores** deste Município, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) efetuem, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e demais Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) abstenham-se de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e demais Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) abstenham-se de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) remetam à Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a"**, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.

Finalmente, cumpre salientar que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia as seguintes Instituições:

a) À Prefeitura Municipal de Toritama, bem como à Câmara de Vereadores, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

b) À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público por e-mail;

e) Às Rádios Toritama FM e Líder FM para divulgação de extrato do objeto da presente recomendação.

Publique-se. Notifique-se.

Toritama, 24 de setembro de 2013.

**Milena Conceição Rezende M Santos**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº 001/2013

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelas Promotoras de Justiça, Dra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira-PE, com atuação na defesa da Cidadania/Saúde e Dra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira-PE, com atuação na defesa do Meio Ambiente/Consumidor, doravante denominado **MPPE**, do outro lado a **Prefeitura Municipal de Pesqueira** e **Secretaria Municipal de Saúde**, nestes atos representados pelo Prefeito, o Sr. **EVANDRO MAURO MACIEL CHACON** e pelo Secretário de Saúde, o Dr. **JOSÉ SEVERIANO CAVALCANTI**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos À saúde, nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o pedido da realização da Audiência Pública feito pelo Médico Veterinário Evandro Barbosa Cavalcanti, informando que tem recebido de todos os lugares, diariamente, apelos e solicitações para que se faça alguma coisa no sentido de resolver, definitivamente, o problema da superpopulação de cães na cidade de Pesqueira-PE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta dos órgãos públicos para a promoção e defesa do direito humano à saúde;

**CONSIDERANDO** o grave perigo para a saúde pública, decorrente do grande número de animais abandonados e soltos em vias públicas, os quais podem causar acidentes de trânsito, sofrer maus-tratos, crime ambiental tipificado na Lei 9.605/98, e transmitir doenças para outros animais e para o ser humano;

**CONSIDERANDO** o surto de Leishmaniose no ano de 2012, na cidade de Pesqueira, ocasião em que os trinta e cinco casos estão notificados no SINAN;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da república dispõe, em seu art. 182, sobre a competência do Município para executar políticas de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, **ACORDAM** as partes aqui presentes o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo garantir o direito humano à saúde, com a adoção de medidas preventivas, visando coibir o surgimento de novos casos de Leishmaniose neste Município, como também, o aumento de cães abandonados pelos seus proprietários, os quais sofrem maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** Os compromissários se obrigam a:

1. O Município se obriga à adoção de medidas sanitárias e de proteção, objetivando o controle reprodutivo de cães, na forma da Lei estadual nº 14139/2010.

2. O Município irá iniciar a castração de animais errantes, fêmeas (cadelas), com o número de vinte castrações por semana, incumbindo ao Município de indicar o veterinário e adquirir os quites de castração.

3. O Município se incumbirá de realizar a adequação de um local para fins de castração dos animais nos termos das normas sanitárias.

4. O Município iniciará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias o procedimento de castração, com servidor efetivo e, não havendo veterinário concursado no Município, neste momento, a municipalidade é orientada pelo Promotor de Justiça de que se não houver a posse e a investidura no cargo de veterinário, a contratação de servidor temporário está admitida pela Lei.

5. O Município e a comunidade trabalharão na criação de um *site* para fins de doação de animais errantes existentes no Município.

6. O Município irá intensificar a fiscalização nos bairros do município, no tocante ao controle do vetor e dos animais, e, - caso constatado a leishmaniose serão confeccionados protocolos no sentido de responsabilizar o proprietário do animal na busca de tratamento, promovendo o isolamento do animal, exigindo a colocação de material de no máximo 0,007 mm, não permitindo o contato com humanos. O Município ainda notificará o proprietário advertindo que o descumprimento da obrigação ensejará o cumprimento do protocolo SUS, ressalvando que a busca do proprietário pelo tratamento será feita as suas expensas.

7. Fica permitido ao Município e as entidades de proteção aos animais buscarem auxílio junto à comunidade, no tocante à adoção de recursos e de alimentação aos animais existentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelos compromissários dos prazos e das obrigações constantes neste termo de Ajustamento de Conduta acarretará contra estes, multa diária de R\$ 1.000 (mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura, contando-se a partir de então os prazos fixados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pelo compromitente, que encaminhará cópias do presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, bem como providenciará a elaboração e divulgação na rádio local de um spot informando as condições e as providências que serão adotadas pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesqueira, em caso de descumprimento dos cidadãos das medidas que lhe cabem para a prevenção do surto endêmico. E por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira, 18 de setembro de 2013.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
1ª Promotoria de Justiça

**Andréa Magalhães Porto Oliveira**  
2ª Promotoria de Justiça

#### COMPROMISSADOS:

**Evandro Mauro Maciel Chacon**  
Prefeito

**José Severiano Cavalcanti**  
Secretário de Saúde

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

#### TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2013

Pelo presente instrumento, denominado Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, que acrescentou o parágrafo 6º da mencionada Lei, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na Defesa da Cidadania/Saúde e a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente e Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, nesta Cidade, representado administrativamente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal EVANDRO MAURO MACIEL CHACON e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa do seu Secretário Municipal, Dr. SEVERIANO CAVALCANTI, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, firmam perante a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesqueira, sediadas no Fórum da Comarca de Pesqueira, situado ao Largo Bernardo Vieira de Melo, Centro desta Cidade, o presente Termo, visando a garantia do fornecimento de água potável para o consumo humano à população do Município de Pesqueira, como forma de prevenir agravos e doenças de veiculação hídrica.

**Considerando** que a Constituição Federal em seu artigo 129, incisos II e III estabelece como funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” e “promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”; (grifo nosso)

**Considerando** que a Constituição Federal em seu art.196 estabelece: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”, o que também consta no art. 2º, § 1º da Lei nº 8.080/90 (Lei do SUS);

**Considerando** que o art.9º do Decreto Federal nº 5440/2005 estabelece a competência dos órgãos de saúde de fornecer formulário padrão aos prestadores de serviços de transporte de água para consumo humano por carros-pipa, carroças, barcos, dentre outros, onde estarão contidas informações relativas à autorização para fornecimento da água, nome e número de identidade do responsável, local e data da coleta, bem como o tipo de tratamento e produtos utilizados, devendo os prestadores de serviço informar, ainda, aos consumidores sobre cor, cloro residual livre, turbidez, ph e coliformes totais registrados no fornecimento;

**Considerando** que, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, inspecionando o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

**Considerando** estar o Município de Pesqueira dentro da área epidemiológica de surto de Doenças Diarreicas Agudas - DDA conforme boletim epidemiológico oriundo da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e anexado ao Inquérito Civil, entregue ao Ministério Público no Seminário Estadual - Impacto da Seca nas Doenças Diarreicas Agudas, ocorrido no dia 23/07/2013, no Hotel Cruzeiro, nesta Cidade de Pesqueira;

**Considerando** a existência nestas Promotorias de Justiça de Inquérito Civil Conjunto Nº 002/2013, instaurado para investigar a ausência de abastecimento d'água pela COMPESA em diversos bairros desta Cidade, a qualidade da água fornecida aos cidadãos de Pesqueira, bem como a cobrança indevida de faturas de água aos consumidores, foi realizada Audiência Pública no dia 25/07/2013, na qual restou constatada a necessidade de celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta também pelo Município de Pesqueira a fim de garantir água de qualidade aos municípios, consoante às cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o art.12º da Portaria MS nº 2914/2011 e que ao Município de Pesqueira, ora COMPROMISSÁRIO compete, através da Secretaria de Saúde Municipal a vigilância da qualidade da água fornecida pela COMPESA e por responsáveis por soluções alternativas coletivas de abastecimento – SAC's , assume o Município imediatamente o compromisso e a responsabilidade consistentes na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever de:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

II- executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

IX - realizar, em parceria com os Estados, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e

c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 da Portaria nº 2914/2011.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o disposto nos artigos 15 e 16 da Portaria nº 2914 de 12/12/2011 e que o Município de Pesqueira, ora COMPROMISSÁRIO, é o responsável pelo abastecimento de água na zona rural através de veículo transportador (carros-pipa), assume o Município imediatamente o compromisso e a responsabilidade consistentes na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever de:

I - garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

II - manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;

III - manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria nº 2914/2011;

IV - assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; e  
V - garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e os dados de endereço e telefone para contato.

VI- Que a água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não seja misturada com a água da rede de distribuição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando a Lei Estadual nº 14.826/2012 que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água para o consumo humano e dá outras providências e que aos órgãos de Vigilância Sanitária estadual e Municipal cabe o cumprimento da referida lei através de ações de vigilância da qualidade da água potável natural, assume o Município, através da Vigilância Sanitária Municipal, **imediatamente** o compromisso e a responsabilidade consistentes na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever, dentre outros, de:

I- Expedir Licença de funcionamento aos estabelecimentos que exerçam no âmbito deste Município atividades de exploração de água potável natural, transporte de água potável natural e comércio de água potável natural.

II- Exercer fiscalização a fim de assegurar que a água potável natural atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelos artigos 27 a 39 da Portaria MS nº 2914/2011 ou documento legal que venha a substituí-la, devendo ser observado em relação à água de origem subterrânea a obrigatoriedade de realização das análises físicoquímicas e bacteriológicas com parâmetros específicos, com coleta e análise de amostras de água de mananciais subterrâneos exclusivamente por laboratórios especializados, consoante a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH nº 10/2009.

III-Fiscalizar as instalações físicas e os equipamentos destinados à captação, armazenamento, envasamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural os quais devem ser projetados e implantados de forma a impedir a sua contaminação.

IV-Fiscalizar a captação de água, a qual deverá se protegida por construção em alvenaria com teto em laje de concreto; paredes internas revestidas de material liso, resistente e impermeável; piso em cerâmica, cor clara, ou material similar e o terreno em volta por muro ou cerca com tela de malha resistente, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e a entrada de animais.

#### CLAÚSULA QUARTA

Certifica o compromissário possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, bem como que o não cumprimento total ou parcial, nos prazos estipulados, das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, impõe ao mesmo, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Parágrafo único: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Municipal da Saúde, criado por Lei Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, cabendo ao COMPROMISSÁRIO comprovar documentalmente o cumprimento das obrigações aqui avençadas.

#### CLÁUSULA SEXTA

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando responsável por fazer publicar, no diário Oficial, cópia deste Termo, bem como fazer as devidas comunicações aos órgãos superiores do MPPE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que porventura venha ocorrer entre as partes. Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumprí-los subscrevem, abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pesqueira, 18 de setembro de 2013.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
1ª Promotora de Justiça

**Andréa Magalhães Porto Oliveira**  
2ª Promotora de Justiça

**Evandro Mauro Maciel Chacon**  
Prefeito Municipal

**José Severiano Cavalcanti**  
Secretário Municipal de Saúde

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

##### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça abaixo assinada e com atribuições na Defesa do Meio Ambiente de Pesqueira, Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, **doravante denominado como COMPROMITENTE**; o estabelecimento comercial BAR, Inscrição Municipal DAM N. 141063, localizado à Rua Tito Rêgo Maciel, 22, Xucurus, nesta Cidade, pelo seu representante legal Sra. ÁGUEDA LÚCIA DUQUE DE LIMA CHACON, RG: 2.377.728 SSP/PE, CPF: 2.052.481 SSP/PE, residente na Rua Paulo VI, nº 252, Baixa Grande, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

**CONSIDERANDO** que esta Promotora de Justiça, no dia 19 de junho de 2008, expediu a Recomendação 01/2008 referente à implementação de medidas por donos de bares e restaurantes a fim de prevenir a ocorrência desta prática de poluição sonora, mas que, ainda assim, a infração ao meio ambiente não cessou conforme notícias que permaneceram chegando a este Órgão Ministerial, sendo posteriormente instaurado Inquérito Civil nº 02/2010, ainda em tramitação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento conhecido como “Bar de Águeda Chacon”, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

**I - a partir da assinatura do presente TERMO**, não utilizar no interior do bar instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

**II - a partir da assinatura do presente TERMO**, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

**III - a partir da assinatura do presente TERMO, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos, fazendo-se menção de que a poluição sonora é crime ambiental, previsto no Art. nº 54 da Lei nº 9.605/98.**

**IV - a partir da assinatura do presente TERMO**, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e à Secretaria de Meio Ambiente, permitiindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISARIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde publica e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

**Parágrafo único**. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente(regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08/09/1999) e fundo municipal congênerse se houver.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Pesqueira - PE, 19 de setembro de 2013.

**Andréa Magalhães Porto Oliveira**  
Promotora de Justiça

**Águeda Chacon**  
Proprietária

**Testemunhas:**

**Dinairan Cordeiro da Conceição**  
CPF: 865.775.974-91

**Rita de Cássia Souza de Carvalho**  
RG. Nº 3.902.315 SSP-PE

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça abaixo assinada e com atribuições na Defesa do Meio Ambiente de Pesqueira, Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, **doravante denominado como COMPROMITENTE**; o estabelecimento comercial BAR DO BATATA, localizado à Av. Dom Adalberto Sobral,s/n, Prado, nesta Cidade, pelo seu representante legal Sr. JOSÉ FAUSTO DA SILVA JUNIOR, RG: 3.679.638 SSP/PE, residente na Av. Dom Adalberto Sobral, nº 244, Prado, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

**CONSIDERANDO** que esta Promotora de Justiça, no dia 19 de junho de 2008, expediu a Recomendação 01/2008 referente à implementação de medidas por donos de bares e restaurantes a fim de prevenir a ocorrência desta pratica de poluição sonora, mas que, ainda assim, a infração ao meio ambiente não cessou conforme notícias que permaneceram chegando a este Órgão Ministerial, sendo posteriormente instaurado Inquérito Civil nº 02/2010, ainda em tramitação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

**CONSIDERANDO** constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

**CONSIDERANDO** ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

**RESOLVEM** celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial Bar do BATATA, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

**CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO(S) COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

**I - a partir da assinatura do presente TERMO**, não utilizar no interior do Bar, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

**II - a partir da assinatura do presente TERMO**, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

**III - a partir da assinatura do presente TERMO, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos, fazendo-se menção de que a poluição sonora é crime ambiental, previsto no Art. nº 54 da Lei nº 9.605/98.**

**IV - a partir da assinatura do presente TERMO**, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

**CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO** - A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISARIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde publica e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.



**Parágrafo único.** Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08/09/1999) e fundo municipal congêneres se houver.

**CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Pesqueira - PE, 19 de setembro de 2013.

**Andréa Magalhães Porto Oliveira**  
Promotora de Justiça

**José Fausto da Silva Junior**  
Proprietário

**Testemunhas:**

**Dinairan Cordeiro da Conceição**  
CPF: 865.775.974-91

**Rita de Cássia Souza de Carvalho**  
RG. Nº 3.902.315 SSP-PE

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA IC 009/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** notícia recebida nesta promotoria de justiça através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, em que se relata que Paulo Cipriano Ferreira, sogro do vice-prefeito atual de Limoeiro, Thiago de Andrade Ferreira Cavalcante, exerceu o cargo comissionado de Coordenador de Saúde Bucal, prática que configura nepotismo, sendo porém exonerado entre o final de maio e início de junho/2013;

**CONSIDERANDO** que a despeito disso, relata-se que a referida pessoa age como se fosse Diretor da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação, exercendo todas as atribuições, tais como supervisão de servidores, atendimento ao público, contato com fornecedores, assinando ofícios, etc, numa espécie de usurpação da função pública e exercício funcional ilegalmente prolongado, condutas previstas como crime no Código Penal, tudo com a conivência do prefeito e vice-prefeito atuais.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Seja oficiado ao município de Limoeiro, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento e requisitando, no prazo de trinta dias, a relação dos servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Habitação, com os cargos/funções e vencimentos.;

2) Com a resposta do município, designar audiência para ouvir alguns dos servidores, bem assim inquirir a PAULO CIPRIANO FERREIRA;

3) Juntar a portaria de exoneração da referida pessoa, a qual se encontra colacionada nos autos da RECOMENDAÇÃO 002/2013.

4) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Limoeiro, 24 de setembro de 2013.

**Muni Azevedo Catão**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005/2013**

Auto: 2013/1296747  
Doc: 3161156

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça desta Comarca, EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **organizador do evento Marcelo José Dias de Oliveira, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES e da POLÍCIA MILITAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

**CONSIDERANDO** – a festa de aniversário da divulgadora local "A voz de Buenos Aires" a ser realizada aos 29 de setembro do ano corrente nesta cidade, conforme noticiado a esta Promotoria de Justiça pela Polícia Militar através do Of. 015/2013;

**CONSIDERANDO** – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região tendo em vista a atração anunciada;

**CONSIDERANDO** – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, que podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada dos foliões, que podem entrar portando arma de fogo ou arma branca;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO**

I – Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 23:59 horas do dia 29 de setembro de 2013;

II - Providenciar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação;

III - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IV - Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 23:59 horas do dia 29 de setembro de 2013;

II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados ou não, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, a qual deve ser dada a devida publicidade, mediante o pagamento de remuneração extraordinária por plantão realizado;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após o término das festividades;

VIII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

**CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, no ingresso dos foliões na área do evento, mediante revista, bem como na proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, tomando as providências necessárias para sua efetivação;

III – Prestar toda segurança necessária no pólo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, às margens da PE 59, como forma de evitar engarrafamento, prevenir acidentes e fiscalizar condutores de veículos automotores sob influência de álcool;

**CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente de Buenos Aires (PE).

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Buenos Aires (PE) como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Buenos Aires, 24 de setembro de 2013.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça

**Marcelo José Dias de Oliveira**  
Organizador do evento

**Jadiel Felipe da Silva**  
Secretário Municipal de Transportes

**Sgto. João Soares de Souza**  
Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires

**PROMOTORIA E JUSTIÇA DE VENTUROSA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do seu representante infra assinado, Promotor de Justiça de Venturosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da aplicação dos comandos constitucionais e legais pela Administração Pública e a proibição de agir *contra legem* ou *praeter legem*, estando o agente público regido pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 "caput" da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

**CONSIDERANDO** que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, prevê como princípio fundamental a "Separação dos Poderes", ou seja, um sistema de freios e contrapesos onde as funções de legislar, administrar e julgar, são atribuídas a órgãos distintos, somado a um mecanismo de controle recíproco como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Venturosa prevê no art. 17, V, o dever da Câmara de Vereadores de fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, sendo indispensável para tal mister a obtenção de informações;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/11, em seu art. 10, prevê que "qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º, desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida".

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal de Venturosa vêm reiteradamente descumprindo o dever legal de responder requerimentos da Câmara Municipal de Venturosa (29/2013, 13/2013 e 24/2013), solicitando informações e cópias de documentos sobre:

contrato de serviço com a Vale do Puiú Ltda.-ME ;

contrato de serviço com a Locaserv – Locações e Serviços Ltda. - ME;

contrato de serviço com a J.A.D. Araújo & Cia Ltda;

contrato de serviço com Emanuel Wavel Modesto de Albuquerque – ME;

contratos de serviços com a PEPAULO Projetos, Consultoria e Obras Ltda.;

contrato de prestação de serviço com o Sr. Isaac Claudino Bezerra;

quantitativo de veículos automotores, motocicletas, moto niveladoras, retroescavadeiras, tratores, caçambas e congêneres de propriedade do município de Venturosa, bem como os locados, o custo da locação e seu objetivo respectivo;

folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2013 dos contratados da educação, comissionados, agentes comunitários de saúde, agentes epidemiológicos contratados, contratados do PETI, contratados de Obras e contratados da Secretaria Municipal de Saúde.

#### RESOLVE RECOMENDAR O SEGUINTE:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Venturosa que informe a Câmara Municipal de Venturosa, por escrito, no prazo improrrogável de dez dias úteis, a partir do recebimento desta, as informações constantes nos Requerimentos formulados pela Câmara, acima mencionados, sob pena de adoção por este Representante Ministerial das medidas legais cabíveis.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, fixando o prazo de **10 (dez) dias** para que responda acerca da adoção da providência sugerida;

Oficie-se a Assessoria de Comunicação para divulgação, bem como ao Conselho Superior para conhecimento;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venturosa, enviando-lhe cópia desta recomendação para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Venturosa, 23 de setembro de 2013.

**Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**  
Promotor de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SAÚDE E CONSUMIDOR

##### PORTARIA Nº 13 /2013

Ref. PP 004/2013  
Arquimedes nº 2012987924  
Doc. nº 2221120

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** as normas de proteção ao consumidor contidas nos arts. 4º, I, 6º, III e IV e art. 39, VII do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** o teor do processo administrativo da ANP nº 48611.000718/2012, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, tratando das irregularidades de comercialização de GLP pelo autuado ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-ME;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP da Defesa do Consumidor para conhecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
4. Registre-se e autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.
5. Reoficie-se a ANP encaminhando o número do procedimento administrativo 48611.000718/2012, solicitado no ofício nº 0290/2013/AR/ESA.

Olinda, 18 de setembro de 2013

**Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA-PE PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Ref. IC 005/2013  
Auto nº: 2012/835597

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2013

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, sito na Rua Joaquim Godoy, nº 350, Centro, Serra Talhada-PE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR** na forma do art. 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/85, com a alteração do art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos autos do Inquérito Civil n.º 005/2013, que tem por objeto "investigar irregularidades presentes no Mercado Público de Serra Talhada que causem danos ao consumidor ", e

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** o que foi apurado no Inquérito Civil nº 05/2013, instaurado com o objetivo de apurar notícia de más condições de segurança e higiene no Mercado Público Municipal de Serra Talhada, dentre outras irregularidades;

**CONSIDERANDO** que os Relatórios de Inspeção constantes no bojo do Inquérito civil nº 005/2013, dos diversos órgão de fiscalização (PROCON, ADAGRO, CREA, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros) evidenciam inadequadas condições higiênico-sanitárias e de segurança no local supramencionado;

**CONSIDERANDO** que a utilização do Mercado Municipal de Serra Talhada, nas condições em que se encontra, importa danos à saúde dos munícipes e ao consumidor;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal no seu art. 6º inclui a saúde entre os direitos sociais, garantindo-a a todos e impondo ao Poder Público o dever de promovê-la (art. 196);

**CONSIDERANDO** os termos da recomendação nº 002/2013 expedido pelo o Ministério Público em face do Excelentíssimo Prefeito de Serra Talhada e o Gerentes Regionais da ADAGRO, Vigilância Sanitária, do PROCON, do CREA e do corpo de bombeiros;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento das condições de segurança e saúde pública do local;  
**CONSIDERANDO** a importância do Mercado Público para a cidade e o esforço conjunto para seu regular funcionamento, beneficiando os cidadãos serra-talhadenses e comerciantes do local;

celebra este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante cominações, o qual terá eficácia de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** desde logo, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, com o **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Centro, Serra Talhada, neste ato representado **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**, Prefeito do Município de Serra Talhada-PE, e seu Procurador-Geral, **CARLO GIOVANNI SIMONI FILHO**, abaixo denominados e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso da adoção de medidas para sanar as irregularidades presentes no Mercado Público do Município de Serra Talhada que atinjam diretamente a incolumidade do consumidor, descritas nos Relatórios Técnicos constantes no Inquérito Civil nº 005/2013, que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, onde passa a integrar o presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS

Através do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – o Município de Serra Talhada, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Gabinete da Prefeitura, compromete-se:

**a) A partir do dia 20 de setembro de 2013, no prazo de 90 (noventa) dias, no setor Carne/Queijo:** Construir canaletas e rede adequada de esgoto; Recuperar o telhado do mercado municipal, para que seja apropriado às condições sanitárias satisfatórias, bem como promover o retelhamento e construir pilares com concretos e substituir o piso impermeabilizando todas as paredes e boxes, através, por exemplo, da implantação de azulejos, de maneira a assegurar a higiene do local;

**b) A partir do dia 10 de setembro de 2013, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no setor Carne/Queijo:** Recuperar o box externo com o uso de cerâmica;

**c) A partir do dia 17 de outubro de 2013, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, no setor Carne/Queijo:** Recuperar e melhorar a rede elétrica;

**d) A partir do dia 10 de maio de 2013, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no setor Alimentos/Cereais/Verdura:** promover o retelhamento;

**e) A partir do dia 02 de outubro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, no setor Alimentos/Cereais/Verdura:** recuperar a rede de esgoto;

**f) A partir do dia 07 de outubro de 2013, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, no setor Alimentos/Cereais/Verdura:** recuperar a rede elétrica geral;

**g) A partir do dia 25 de setembro de 2013, no prazo de 10 (dez) dias, no setor Alimentos/Cereais/Verdura:** promover a abertura dos boxes;

**h) A partir do dia 01 de janeiro de 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias, no setor Alimentos/Cereais/Verdura:** promover a pintura geral no mercado público;

**i) A partir do dia 25 de setembro de 2013, no prazo de 30 (trinta) dias, em todo mercado público,** adquirir extintores de incêndios.

II - o Município de Serra Talhada, por meio dos Permissionários do Mercado Público Municipal, compromete-se:

**a) A partir do dia 25 de setembro de 2013, no prazo de 90 (noventa) dias, no setor Carne/Queijo:** promover a recuperação do box interno, bem como a rede elétrica;

**b) A partir do dia 07 de outubro de 2013, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, no setor Carne/Queijo:** recuperar a rede elétrica individual;

**c) A partir do dia 20 de setembro de 2013, no prazo de 10 (dez) dias, no setor Alimentos/Cereais/Verdura:** promover a substituição de mangueiras e registro de gás;

**d) A partir do dia 25 de setembro de 2013, no prazo de 20 (vinte) dias, no setor Alimentos/Cereais/Verdura:** promover a desobstrução dos corredores de todo Mercado Público;

**e) A partir do dia 07 de outubro de 2013, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, no setor Alimentos/Cereais/Verdura:** promover a recuperação da rede elétrica individual nos estabelecimentos comerciais dos permissionários.

III - O Município de Serra Talhada, por meio da Procuradoria-Geral, Vigilância Sanitária e permissionários, compromete-se:

**a) A partir do dia 25 de setembro de 2013, no prazo de 20 (vinte) dias, em todo Mercado Público,** promover a devida regulamentação para funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

IV - O Município de Serra Talhada, por meio da Secretaria de Finanças, compromete-se:

**a) A partir do dia 25 de outubro e 2013, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em todo Mercado Público,** promover o recadastramento dos comerciantes e emissão de alvarás de funcionamento;

V – o Município de Serra Talhada, dentre outras condições necessárias ao bom funcionamento do mercado público, compromete-se:

**a) Adequar** o sistema de proteção e prevenção contra incêndio, mais especificamente quanto: iluminação de emergência, saídas de emergência conforme os padrões estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros, sinalizações de saídas, placas de sinalização de proibido fumar e extintores, com apresentação de laudo pelo responsável técnico. Ainda oficialará a COMPEA para que instale hidrantes com reserva técnica de incêndio.

**b) adotar** as medidas de limpeza e desinfecção nas dependências do Mercado Público, nas máquinas e utensílios, e no combate a insetos e roedores, nos termos do estabelecido;

**c) promover** a aquisição, para os que ali trabalham, do devido equipamento de proteção individual, variando de acordo com a função, como botas brancas, luvas, máscaras, macacões, avental, etc. ;

**d) desenvolver** medidas para conscientizar os permissionários sobre os aspectos de higiene, onde se promoverá um curso de capacitação de higiene e manipulação dos alimentos para os diversos atores da cadeia produtiva (permissionários do mercado público, açougueiros, etc.), com o objetivo de incentivar a higiene pessoal, do local e dos equipamentos, a fim de evitar a contaminação dos alimentos;

**e) determinar** que as pessoas envolvidas no setor de carne e queijo se abstenham de despejar dejetos no solo, a céu aberto;

**f) determinar** a completa reestruturação das tubulações e canos utilizados para passagem de água potável;

**g) Instalação** de pontos de água e energia em todos os boxes do mercado municipal destinados ao comércio de carne;

**h) Colocação** de lavatórios em todos os boxes de aço inoxidável, tolerando-se alvenaria revestida de azulejo branco e mármore ou outro material que garanta a higiene local;

**i) Eliminar**, imediatamente, a presença de animais no mercado;

**j) Promover** o recolhimento do lixo e acondicionamento adequado do mesmo, imediatamente, com colocação de cestos em locais estratégicos e adotar as medidas necessárias para a implantação de um sistema de coleta seletiva nos seus estabelecimentos comerciais, nos termos da lei;

**k) Promover** a facilitação no trânsito de pedestres nas calçadas do Mercado Público, obrigando os permissionários a colocarem suas mesas e cadeiras em locais adequados, deixando o espaço público para os ?ns a que foram destinados, especialmente, a propiciar um espaço de passagem para que o pedestre possa caminhar livremente e com segurança;

**l) Adequar** o Mercado Público às exigências normativas relacionadas com a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**m) Exigir** dos permissionários que no âmbito de seus estabelecimentos não permita o trabalho de menores, nos termos da legislação pátria, devendo promover o cadastramento de todos os trabalhadores, para que comprovem a maioridade, através de documento de identificação,

**n) Não permitir** a permanência e a venda de bebidas alcoólicas dentro do mercado público;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estas obrigações não eximem o Município do cumprimento das demais normas atinentes, e reguladoras em vigor, bem como não eximem as atribuições fiscalizatórias administrativas de competência dos demais órgãos competentes para tal mister;

**VI - O** Município deverá oficial o Corpo de Bombeiros para que proceda com as vistorias, a fim de verificar a presença dos sistemas obrigatórios de prevenção e proteção contra incêndio, elencados na cláusula "a", do inciso anterior, para o que expedirá Certidão de Vistoria até o término dos prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta, informando, imediatamente, ao Ministério Público;

**VII –** Caberá a Vigilância Sanitária promover, periodicamente, vistorias e todas as medidas necessárias para regularização das condições de higiene do estabelecimento, nos termos da legislação vigente, ou acaso infrutíferas, aplicar as penalidades previstas, inclusive interdição do estabelecimento. Para tal mister, deverá apresentar relatório, trimestral, nesta Promotoria de Justiça, acerca das providências adotadas, especificando se o estabelecimento se adequou às exigências e eventuais penalidades aplicadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização através da vigilância sanitária municipal será imediata no que concerne à proibição de cepos e animais no mercado municipal e à procedência da carne comercializada, que somente será admitida se proveniente de abate em frigorífico regular, com identificação e aprovação dos órgãos fiscalizadores, sob pena de apreensão e destruição daquela em desacordo com o disposto nas normas do Sistema Nacional estabelecido.

VIII – O Município oficiará a Polícia Militar de Pernambuco para que intensifique a fiscalização no que diz respeito a segurança pública do local, no âmbito de sua competência;

IX - O município se comprometerá, a buscar meios para agilizar o processo de construção do novo mercado público municipal, conforme o plano de reestruturação enviado a este Órgão Ministerial por meio do ofício nº 172/2013/PMST/PGM;

X- para fins de fiscalização deste *parquet*, o Município apresentará, após o término de cada prazo (no caso dos que ficaram estabelecidos), e/ou após o cumprimento das demais obrigações, nesta Promotoria de Justiça, relatórios que comprovem o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO** – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), até o efetivo cumprimento das obrigações ora assumidas, revertendo-se o valor da multa em favor de Fundo Municipal ou entidade, sem fins lucrativos, que preste serviço social no Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, tendo força de título executivo extrajudicial, a teor do que estabelece o art. 5.º, § 6.º, do mesmo diploma;

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Remeta-se cópia do presente termo à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Serra Talhada-PE, 24 de setembro de 2013

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Luciano Duque de Godoy Sousa**  
Prefeito do Município de Serra Talhada-PE

**Carlo Giovanni Simoni Filho**  
Procurador-Geral do Município de Serra Talhada-PE

João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Embargos de Declaração	1
<b>Total</b>		<b>11</b>

## CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	3
	Contrarrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	2
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	3
	Contrarrazões a Recurso Especial	3
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	2
<b>Total</b>		<b>13</b>

## CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recurso/Contrarrazões		
	Tipo	Quantidade	
Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	Ibimirim	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Ana Maria S. Barros de Carvalho	Olinda	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Fernanda Arcoverde C. Nogueira	Olinda	Petição	1
Júlio César Cavalcanti Elihimas	Cabrobó	Petição	1
Marcelo Tebet Halfeld	Quipapá	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	Caruaru	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Russeaux Vieira de Araújo	Maraial	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Vandeci Sousa Leite	Serra Talhada	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Wesley Odeon Teles dos Santos	Serrita	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
<b>Total</b>			<b>10</b>

## CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/08/2013 a 31/08/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	0	388	442
16ª	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	0	13	19
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>401</b>	<b>461*</b>

\*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 23 de setembro de 2013.

**Ricardo Guerra Gabínio**  
Promotor de Justiça  
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

**Marcos Henrique Vieira de Lima**  
Técnico Ministerial  
Secretário da Central de Recursos Cíveis

## Centro de Recursos Cíveis

## ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE AGOSTO DE 2013

Referência: 01/08/2013 a 31/08/2013

## CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo em Recurso Especial	3
	Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Agravo Regimental	1
	Embargos de Declaração	3
	Petição	1
	Recurso de Agravo	1

# Guia de Práticas Ambientais:

Deixe a Sustentabilidade Entrar na Sua Vida

Toda ação que envolve o cuidado com o meio ambiente não pode ser realizada isoladamente. É preciso uma união de forças para que os resultados apareçam. Para isso, a Comissão Ministerial de Gestão Ambiental está distribuindo entre todos que fazem o MPPE o Guia de Práticas Ambientais. O material apresenta ideias que podem ser adotadas de forma simples, mas que trazem um grande impacto positivo quando inseridas no dia a dia, através de uma mudança de atitude permanente. Consulte o material, mude seus hábitos. Você vai ver que vale a pena deixar a sustentabilidade entrar na sua vida.

Acesse o Guia de Práticas também na internet:  
[www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao\\_ambiental\\_guia](http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/gestao_ambiental_guia)

Comissão Ministerial de Gestão Ambiental  
cmga@mp.pe.gov.br (81) 3182.7447





Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br).  
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em  
**foco** | rádio

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO